



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## Pregão Presencial Nº 03 Lei Nº 14.133/2021

Processo Nº	21/2024
Interessado	Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG
Data de Entrega dos Envelopes:	13/05/2024 às 09:00h
Data e Horário da Sessão:	13/05/2024 às 09:10h
Prazo Final de Impugnação:	10/05/2024 às 17:00h
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos e remédios similares, éticos e genéricos para pacientes de baixa renda e sentenças judiciais.
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Local da Sessão Pública:	Prédio temporário enquanto o prédio oficial ainda está em reforma, no Salão Paroquial, localizado à Praça da Matriz, 158 - Estrela do Sul, MG, ao lado da Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens.
Pregoeiro:	Victor Américo Coelho
Local:	Sede Temporária da Prefeitura
Amparo Legal:	Regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 Decreto Municipal Nº 70/2023 Decreto Municipal Nº 25/2024
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.estreladosul.mg.gov.br/">https://www.estreladosul.mg.gov.br/</a> a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação.	
E-mail: <a href="mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br">licitaestreladosul@yahoo.com.br</a>	



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

O Município de Estrela do Sul – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.592.162/0001-21, faz saber aos interessados que realizará, no dia 13 de Maio de 2024 às 09:00h, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos e remédios similares, éticos e genéricos para pacientes de baixa renda e sentenças judiciais.

## I – OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de medicamentos e remédios similares, éticos e genéricos para pacientes de baixa renda e sentenças judiciais.

1.2 Especificações detalhadas e quantitativos:

<b>LOTE 01: MEDICAMENTOS PACIENTES BAIXA RENDA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
14.493	CONCARDIO 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.496	CYMBI 60MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.542	SOMALGIN CARDIO 100 MG EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS	CX	12
6.460	ABLOK PLUS 25/12,5 C/30	CX	12
20.366	ABRETIA 30 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.698	ADDERA D3 5000UI CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
22.325	ANSITEC 10 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	72
18.097	ASSERT 50 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.868	BRASART HCT 320/25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
22.442	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML CX COM 5 AMPOLAS	CX	48
20.660	DONAREN 50 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
21.052	DORZAL MT 20+5 MG - GTS 5ML	UN	24
22.326	DUOMO 2 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.699	DUOMO HP CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.011	ESOMEX 20 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.906	EXODUS 15 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
20.949	FINASTIL 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.689	HYABAK COLÍRIO 0,15% FRASCOM COM 10 ML	CX	24
16.456	NIMEGON MET 50/1000 MG CX C/ 56 COMPRIMIDOS	CX	48
18.100	NOVOTRAM 50MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.950	OMNIC OCAS 0,4 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.459	PERIDAL 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.370	PREFISS 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
16.842	PREGABALINA 150MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.411	QUET XR 50 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	12
19.910	SYMBICORT 6MCG + 200 MCG PÓ INALANTE TUBO COM 120 DOSES	CX	12
21.053	TRAZADONA 50 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
18.099	VELIJA 60MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
10.261	VENLIFT OD 150MG C/30 CPR	CX	12
18.481	ALENIA 12MCG /400 MG REFIL EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
14.498	DEPAKOTE 500 MG ER EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
14.500	ENTRESTO 49/51MG EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
19.915	BENICAR ANLO 40/5 MG	CX	12
18.691	BENICAR HCT 40/12,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.989	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG CX C/ 60 COMPRIMIDOS (OSCAL 500)	CX	24
18.692	CARDIZEM SR 90 MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	24
18.732	CLOPIN DUO 100/75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.458	COMBODART 0,5 MG + 0,4MG EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS DURAS	CX	24
21.231	CONCERTA 18 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.684	CONCOR 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

<b>LOTE 01: MEDICAMENTOS PACIENTES BAIXA RENDA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
17.991	DAPAGLIFLOZINA CLORIDRATO DE METFORMINA 5MG + 1000MG CX C/60 COMPRIMIDOS (XIGDUO5/1000MG)	CX	12
3.474	DEPAKOTE 500 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.687	DIVALCON ER 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
13.107	ELIQUIS 5 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
18.070	ENTRESTO 24 + 26 MG CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	48
19.457	ENTRESTO 97/103 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
20.371	FORTICE CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.916	FORXIGA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.943	FRONTAL XR 1MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
21.032	LEVETIRACETAM 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
22.323	LEVETIRACETAM 750 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.767	LIXIANA 30 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.515	MIRTAZAPINA 45 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.558	NEOZINE 100 MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	72
17.818	NESINA 25 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS.	CX	12
18.694	NORIPURUM AMPOLAS	UN	132
18.114	PAMELOR 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
21.366	PROSSO CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
16.459	RITMONORM 300 MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
6.539	SELOZOK 25 MG C/30	CX	12
19.456	SELOZOK 50 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.454	TOLREST 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
10.234	TORVAL CR 300 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.458	TREZETE 20/10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.728	TRIMBOW 10/6/12,5 MCG CAIXA	CX	12
20.871	VASTAREL LP 80 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
20.870	VASTAREL MR 35 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.112	XARELTO 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.111	XARELTO 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
14.482	ALPRAZOLAM 2MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.490	CITALOPRAM 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	84
14.501	ESCITALOPRAM 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.502	ESCITALOPRAM 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.520	OLANZAPINA 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.530	QUETIAPINA 100 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.532	QUETIAPINA 25 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	108
14.534	RISS 1 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	144
14.535	RISS 2 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.536	RISS 3 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.538	ROSUVASTINA SÓDICA 20 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIDOS	CX	36
14.541	SERTRALINA 50 MG CX C/ 30 CP	CX	48
14.548	VENLAFAXINA 150 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.554	ZOLPIDEN 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
17.512	ALPRAZOLAM 0,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
17.699	BISSULFATO DE CLOPIDROGEL 75 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
17.988	CILOSTAZOL 100 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS (VASOGARD 100MG)	CX	36
17.701	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
20.656	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
18.589	CLOZAPINA 100 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
21.372	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.441	DILTIAZEM 60 MG CX COM 50 COMPRIMIDOS	CX	24
21.187	DIOSMINA 900+100 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
10.008	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS (DEPAKOTE 500MG)	CX	12
3.494	DOMPERIDONA 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

<b>LOTE 01: MEDICAMENTOS PACIENTES BAIXA RENDA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
20.660	DONAREN 50 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
17.517	DUTASTERIDA (DASTENE) 0,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.901	ENALAPRIL 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.902	EZETIMIBA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.621	FENERGAN 25MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
21.055	FLAVONID 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	108
19.442	GALANTAMINA 8 MG CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	12
20.407	IMIPRAMINA 25 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDO	CX	24
6.505	LAMOTRIGINA 100 MG C/60	CX	24
21.057	LEVODOPA + CLORIDRATO DE DEBENSERAZIDA 200 + 50 MG	CX	48
21.058	LONIUM 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
9.822	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	CX	24
6.522	OLANZAPINA 2,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
20.372	PANTOPRAZOL 20 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.782	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO DI-HIDRATADO 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
16.842	PREGABALINA 150MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
17.614	PROMETAZINA 25 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.519	QUETIAPINA 50 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
6.536	RISPERIDONA 1 MG C/30	CX	36
17.990	RIVAROXABANA 10 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS (XARELTO 10MG)	CX	12
20.412	SERTRALINA 100 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	48
20.659	SUCCINATO SOLIFENACINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
19.529	TOPIRAMATO 100 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
22.327	URSACOL 50 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.099	VELIJA 60MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
22.328	VENLIFT 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24

<b>LOTE 02: MEDICAMENTOS PACIENTES SENTENÇAS JUDICIAIS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
14.484	BACLOFENO 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.488	CEBRILIN 30 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.522	OLMETEC ANLO 20 MG + 5MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.542	SOMALGIN CARDIO 100 MG EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS	CX	12
14.551	VENLIFT OD 150 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.454	ARISTAB 15MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
3.501	FLUIR 12 MCG REFIL 30 CPR	UN	12
20.618	HORMOTROP 12UI C/1FR AMPOLA + AMPOLA DILUENTE	CX	144
21.051	PONDERA XR 12,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.910	SYMBICORT 6MCG + 200 MCG PÓ INALANTE TUBO COM 120 DOSES	CX	24
14.501	ESCITALOPRAM 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60
14.502	ESCITALOPRAM 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.518	NEXIUM 40 MG CAIXA EMBALAGEM COM 28 COMPRIMIDOS	CX	12
14.520	OLANZAPINA 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.521	OLANZAPINA 5 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60
14.525	PANTOPRAZOL 40 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.528	PREBICTAL 75 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.531	QUETIAPINA 200 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
14.548	VENLAFAXINA 150 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60
3.397	ALPRAZOLAN 1 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
10.706	ALPRAZOLAN 2 MG COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
10.177	BROMAZEPAN 3MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
10.178	BROMAZEPAN 6MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
3.451	CITALOPRAN 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
17.521	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
17.523	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

16.843	CLORIDRATO SOTALOL 160MG 30CP (G) MERCK	CX	36
3.494	DOMPERIDONA 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
16.416	LAMOTRIGINA 50MG CX C/ 30CP	CX	24
16.842	PREGABALINA 150MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
6.536	RISPERIDONA 1 MG C/30	CX	72
6.537	RISPERIDONA 2MG C/20	CX	36
10.265	RISPERIDONA 3MG C/30 CPR	CX	24
17.103	SUCCINATO DESVENLAFAXINA 100MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
17.609	TOPIRAMATO 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.481	ALENIA 12MCG /400 MG REFIL EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
14.487	CARBOLITIUM CR 450 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.503	EXFORGE HCT 320+250+10MG EMBALAGEM COM 28 COMPRIMIDOS	CX	24
14.507	GLIFAGE XR 500 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.508	IMURAM 50MG CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	CX	36
14.513	MESACOL MMX 1200MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.514	MINILAX 7,7MG + 714MG SOLUÇÃO RETAL EMBALAGEM COM 7 BISNAGAS	CX	24
14.517	NATURETTI 28,9MG + 19,5MG EMBALAGEM COM 16 CÁPSULAS	CX	24
14.537	ROHYPNOL 1 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.547	TECTA 40MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
21.010	ABIRATERONA 250 MG CX COM 120 COMPRIMIDOS	CX	12
16.445	AEROLIN SPRAY 100 MCG	CX	12
16.447	ARAVAL 20 MG CX C/ 30 CP	CX	12
18.684	CONCOR 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
6.485	DEPAKOTE ER 500 MG C/30	CX	36
8.079	MANIVASC 10MG CAIXA COM 28 CPR	CX	12
20.661	RITALINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
21.131	SPIRIVA RESPIMAT 18 MCG, CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.316	STILNOX 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
22.297	TAPAZOL 10MG CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	CX	24

**1.3** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 840.504,12 (oitocentos e quarenta mil quinhentos e quatro reais e doze centavos)**.

**1.4** A estruturação acima em lotes é meramente organizacional, a disputa ocorrerá por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 70/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

**2.2** O pregoeiro e a equipe que conduzirá esse certame, foram nomeados pela Decreto Nº 25/2024 de 17 de Janeiro de 2024.

**2.3** A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Estrela do Sul - MG, se adequarem à forma eletrônica, observe: Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**2.3.1** Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

**2.4** Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede provisória da Administração deste Município no Salão Paroquial, localizado à Praça da Matriz, 158 - Estrela do Sul, MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

**2.5** O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

**2.6** As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://estreladosul.mg.gov.br/>, dúvidas poderão ser informadas através do email: [licitaestreladosul@yahoo.com.br](mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br)

**2.7** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.8** Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

**2.9** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA CONTRATO

ANEXO II – MODELO ME/EPP

ANEXO III – FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO

ANEXO IV – DIREITO DE PREFERÊNCIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE EMPREGO MENOR

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO

ANEXO XII – DECRETO Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 – REGIONALIZAÇÃO

ANEXO XIII – MAPA DE REGIONALIZAÇÃO



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## III – LOCAL E DATA

**3.1** A licitação será realizada no dia 13 de Maio de 2024 às 09:00h na Sala de Licitações, sito na sede provisória da Administração deste Município no Salão Paroquial, localizado à Praça da Matriz, 158 - Estrela do Sul, MG, Secretaria de Licitações.

**3.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

**4.2** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Estrela do Sul, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.3** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis;

**4.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

**4.5** Só terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio.

**4.6** É vedada a participação de empresas:

**4.6.1** Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.6.2** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

**4.6.3** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.6.4** Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.6.5** Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**4.6.6** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Estrela do Sul – MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo setor.

**4.6.7** As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

**4.7** Para participação neste certame, as empresas deverão estar sediadas no âmbito local, ou seja, no território do município de Estrela do Sul/MG, ou regional, sendo consideradas sediadas em qualquer dos seguintes municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araxá, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Coromandel, Corumbaíba, Indianópolis, Ipameri, Lagamar, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Prata, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia e Vazante, conforme ANEXO XIII – MAPA DE REGIONALIZAÇÃO.

### V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS (1) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2)

**5.1** Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 1) e Documentos de Habilitação (Envelope 2), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL - MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº

NOME DA EMPRESA  
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL - MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº

**5.2** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

**5.3** A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

**5.4** A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de ser interesse.

**5.5** Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**5.6** A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**5.7** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

**5.8** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

**5.9** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## VI – DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

**6.1** No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, caso existam, e:

**6.1.1** Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração destas;

**6.1.2** Indicar na proposta os seguintes itens: a) razão social da Proponente b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF). c) telefone e endereço eletrônico (e-mail). d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

**6.1.3** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

**6.1.4** As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total dos produtos ofertados, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

**6.1.5** O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT;

**6.1.6** Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.

c.1) A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentando o preço.

**6.1.7** A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

**6.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

**6.3** O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

**6.5** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

**6.6** As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

**6.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

**6.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.9** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**7.1** A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

### **7.2** REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual/ME/EPP.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1** Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**7.2.2** Da Declaração que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

### **7.3** REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

h) Alvará de funcionamento da sede da proponente do ano corrente;

i) Contrato Social e alterações se houver (caso tenha sido apresentado no credenciamento, não se faz necessário na regularidade fiscal)

## 7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

**7.4.1** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambos, simultaneamente.

## 7.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL – MG, conforme modelo do ANEXO V.

**7.7** Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**7.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.9** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

**7.10** Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

## VIII - DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**8.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**8.2** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

**8.3** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## IX – DO CREDENCIAMENTO

**9.1** Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**9.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**9.3** Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**9.4** É admitida a participação de licitantes sem a presença de representante credenciado ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**9.5** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.6** É admitido somente um representante por proponente, na sala de Licitações, durante o certame.

**9.7** A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

**9.8** Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

### **X – DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**10.1** A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

**10.2** A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente.

**10.3** A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**10.4** Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação.

**10.5** A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

**10.6** O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

### **XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**11.1** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **11.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**11.2.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**11.2.2** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

**11.2.3** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

**11.2.4** O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais. a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**11.2.5** No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**11.2.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

## **11.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**11.3.1** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.3.2** Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

**11.3.3** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **11.4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**11.4.1** No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**11.4.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido na DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**11.4.3** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

**11.4.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**11.4.5** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

**11.4.6** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**11.4.7** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**11.4.8** Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

**11.4.9** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

**11.4.10** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

**11.4.11** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

**11.4.12** ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

**11.4.13** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**11.4.14** Se a oferta não foi aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11.4.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

**11.4.16** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**11.4.17** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

**11.4.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**11.4.19** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## XII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**12.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

**12.4** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**12.6** Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicandose o resultado do julgamento.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## **XIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**13.1** O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial do Município de Estrela do Sul, no Diário Oficial dos Municípios.

## **XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

**14.2** Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

**14.3** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

**14.4** A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

**14.5** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

## **XV – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**15.1** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**15.2** A empresa licitante que sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer como: fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não relacionados aqui, para a execução das atividades ou entrega de produtos.

**15.3** Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

**15.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.5** Caso ocorram irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

**15.6** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços ou a entrega dos produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato/ata.

## **XVI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA), nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## **XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA.

**17.2** Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**17.3** O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

**17.4** Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

**17.5** A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA.

**17.6** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

**17.7** Na hipótese prevista no subitem 15.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**17.8** Deverão ser pagos somente os serviços ou compras, efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município.

## **XVIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**18.1** São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

a.1) Entregar os pedidos solicitados, conforme autorização de fornecimento, nas quantidades e marcas ofertadas, com prazo de validade dentro do permitido;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços ou produtos, objeto da presente Licitação;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;





## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

### **XIX – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**19.1** O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

**19.2** Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

### **XX – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO**

**20.1** A Ata de Registro de Preços ou contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**20.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**20.3** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

**20.4** Não hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

**20.5** A ata de registro de preços terá seu extrato publicado no site oficial da prefeitura, como sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**20.6** O prazo de vigência da ata de registro de preços compreendido da assinatura até 31 de Dezembro de 2024 e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**20.7** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**20.8** A extinção da Ata de registro de preços poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.9** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.10** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.11** Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**20.12** A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20.13** A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **XXI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**21.1** Os serviços ou compras serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

**21.2** Os serviço ou produtos objeto desta licitação deverão ser executados em perfeitas condições e normas, que regulamentem para tal.

**21.3** A não execução do objeto, ora acordado na ata de registro de preços, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

## **XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**22.1** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**22.1.1** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**22.1.1.1** O recebimento provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

**22.1.2** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**22.1.2.1** O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a problemas verificados em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de funcionários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados à execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

**22.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ata.

## **XXIII – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**23.1** A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços/entregas licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

## **XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**24.2** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída,



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**24.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**24.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**24.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**24.3.3** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**24.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**24.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **XXV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**25.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**25.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**25.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**25.4** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**25.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**25.6** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**25.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **XXVI – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**26.1.1** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**26.1.2** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**26.1.3** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

**26.1.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

**26.1.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

**26.1.4** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**26.1.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

**26.1.4.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**26.1.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**26.1.6** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**26.1.6.1** Descumprir as condições da ata de registro de preço.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**26.1.6.2** Não retirar a autorização de fornecimento/ordem de serviço/autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.6.3** Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

**26.1.6.4** Sofrer sanção prevista no Art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

**26.1.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**26.1.7.1** Por razão de interesse público; ou

**26.1.7.2** A pedido do fornecedor.

## XXVII – DAS REVISÕES DE PREÇOS

**27.1** O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do signatário detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

**27.2** O pedido deverá ser enviado ao Gestor de Ata/Contrato, através de protocolo, com documentos comprobatórios, no horário de expediente do Setor.

**27.3** Para a solicitação de revisão de preço (s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

**27.4** A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

## XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**28.2** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

**28.3** Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processo ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Estrela do Sul, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**28.4** A administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência, que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**28.5** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.6** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

### XXIX – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Estrela do Sul/MG, 24 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VICTOR AMÉRICO COELHO  
PREGOEIRO





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO I – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024

### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DAYSE MARIA SILVA GALANTE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

### **CONTRATADA:**

**RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00000000000000, representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 123456, inscrito no CPF sob o nº 123.123.123-12, empresa com sede à Rua , Nº , Bairro, Estado de Minas Gerais.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 00/2024**, modalidade **Pregão Presencial nº 00/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Trata-se da .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 000000 (zero)** pagos de forma **parcelada**, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**2.4** – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**2.5** – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**2.6** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul.

**2.7** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.8** – O Município de Estrela do Sul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador deste município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades deste Município.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Estrela do Sul quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

**3.1** – O presente instrumento terá vigência até 30 de Março de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**3.2** – O prazo para entrega dos objetos deste instrumento encerra-se em **31 de Dezembro de 2024**, devendo a **CONTRATADA** cumpri-lo, caso contrário estará sujeita as sanções previstas neste contrato, salvo se for acolhida a justificativa.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

**4.1** – Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2024:



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

**5.1.1**– Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra ou serviço, mediante agendamento prévio junto ao Licitação do Município de Estrela do Sul.

**5.1.2**– O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência.

**5.1.3**– O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**5.1.4**– Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**5.1.5**– Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**5.1.6**– Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**5.1.7**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.1.8**– Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, e Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.9**– Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

**6.3** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**6.4** – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

- 6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 6.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**8.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**9.1** – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 70/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Processo Licitatório nº 00/2024.

**9.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**10.2** – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**10.3** – Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**10.4** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**10.5** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Estrela do Sul/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Estrela do Sul-MG, 00 de Março de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL**  
**DAYSE MARIA SILVA GALANTE**  
**CONTRATANTE**

---

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
**CNPJ: 0000000000000000**  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA

**ANEXO II – MODELO ME/EPP**

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E LEITES DESTINADOS À DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º [XX]/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data) .....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA

**ANEXO III – FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

\_\_\_\_\_

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Banco nº: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.



**UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA**

**ANEXO IV – DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Declaro sob as penas da Lei que a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, se enquadra na definição do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende as condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Data

(Assinatura do representante legal da empresa)

UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA

**ANEXO V – DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO Nº \_\_\_\_\_ /2024

A Empresa \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que:  
Conhecemos e aceitamos as condições do presente Edital de Licitação; Não empregam menores, nas formas previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira; até a presente data inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA

VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2024

O abaixo assinado, ..... carteira de identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., na qualidade de responsável legal pela empresa ..... vem, pela presente, informar que o Sr....., carteira de identidade RG n.º ....., é pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação e proposta de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe. Outorgamos ainda à pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nossos representantes.

Local, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Obs. A presente deverá ser assinada pelo próprio Sócio-gerente ou Diretores da Empresa. (carimbo do CNPJ).

UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO  
PODER MUNICIPAL

Processo Ref.:

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. DECLARA ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E LEITES DESTINADOS À DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....  
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E LEITES DESTINADOS À DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 11/2021, não ter recebido do Município de Bom Jardim da Serra, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....  
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1 Registro de Preços para aquisição de medicamentos e remédios similares, éticos e genéricos para pacientes de baixa renda e sentenças judiciais.

1.2 Especificações detalhadas e quantitativos:

<b>LOTE 01: MEDICAMENTOS PACIENTES BAIXA RENDA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
14.493	CONCARDIO 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.496	CYMBI 60MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.542	SOMALGIN CARDIO 100 MG EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS	CX	12
6.460	ABLOK PLUS 25/12,5 C/30	CX	12
20.366	ABRETIA 30 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.698	ADDERA D3 5000UI CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
22.325	ANSITEC 10 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	72
18.097	ASSERT 50 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.868	BRASART HCT 320/25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
22.442	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML CX COM 5 AMPOLAS	CX	48
20.660	DONAREN 50 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
21.052	DORZAL MT 20+5 MG - GTS 5ML	UN	24
22.326	DUOMO 2 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.699	DUOMO HP CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.011	ESOMEX 20 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.906	EXODUS 15 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
20.949	FINASTIL 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.689	HYABAK COLÍRIO 0,15% FRASCOM COM 10 ML	CX	24
16.456	NIMEGON MET 50/1000 MG CX C/ 56 COMPRIMIDOS	CX	48
18.100	NOVOTRAM 50MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.950	OMNIC OCAS 0,4 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.459	PERIDAL 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.370	PREFISS 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
16.842	PREGABALINA 150MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.411	QUET XR 50 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	12
19.910	SYMBICORT 6MCG + 200 MCG PÓ INALANTE TUBO COM 120 DOSES	CX	12
21.053	TRAZADONA 50 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
18.099	VELIJA 60MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
10.261	VENLIFT OD 150MG C/30 CPR	CX	12
18.481	ALENIA 12MCG /400 MG REFIL EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
14.498	DEPAKOTE 500 MG ER EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
14.500	ENTRESTO 49/51MG EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
19.915	BENICAR ANLO 40/5 MG	CX	12
18.691	BENICAR HCT 40/12,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.989	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG CX C/ 60 COMPRIMIDOS (OSCAL 500)	CX	24
18.692	CARDIZEM SR 90 MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	24
18.732	CLOPIN DUO 100/75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.458	COMBODART 0,5 MG + 0,4MG EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS DURAS	CX	24
21.231	CONCERTA 18 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.684	CONCOR 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12



**LOTE 01: MEDICAMENTOS PACIENTES BAIXA RENDA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
17.991	DAPAGLIFLOZINA CLORIDRATO DE METFORMINA 5MG + 1000MG CX C/60 COMPRIMIDOS (XIGDUO5/1000MG)	CX	12
3.474	DEPAKOTE 500 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.687	DIVALCON ER 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
13.107	ELIQUIS 5 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
18.070	ENTRESTO 24 + 26 MG CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	48
19.457	ENTRESTO 97/103 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	24
20.371	FORTICE CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.916	FORXIGA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.943	FRONTAL XR 1MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
21.032	LEVETIRACETAM 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
22.323	LEVETIRACETAM 750 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
20.767	LIXIANA 30 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.515	MIRTAZAPINA 45 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.558	NEOZINE 100 MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	72
17.818	NESINA 25 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS.	CX	12
18.694	NORIPURUM AMPOLAS	UN	132
18.114	PAMELOR 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
21.366	PROSSO CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
16.459	RITMONORM 300 MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
6.539	SELOZOK 25 MG C/30	CX	12
19.456	SELOZOK 50 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.454	TOLREST 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
10.234	TORVAL CR 300 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.458	TREZETE 20/10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.728	TRIMBOW 10/6/12,5 MCG CAIXA	CX	12
20.871	VASTAREL LP 80 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
20.870	VASTAREL MR 35 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
18.112	XARELTO 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.111	XARELTO 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
14.482	ALPRAZOLAM 2MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.490	CITALOPRAM 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	84
14.501	ESCITALOPRAM 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.502	ESCITALOPRAM 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.520	OLANZAPINA 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.530	QUETIAPINA 100 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.532	QUETIAPINA 25 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	108
14.534	RISS 1 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	144
14.535	RISS 2 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.536	RISS 3 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.538	ROSUVASTINA SÓDICA 20 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIDOS	CX	36
14.541	SERTRALINA 50 MG CX C/ 30 CP	CX	48
14.548	VENLAFAXINA 150 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.554	ZOLPIDEN 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
17.512	ALPRAZOLAM 0,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
17.699	BISSULFATO DE CLOPIDROGEL 75 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
17.988	CILOSTAZOL 100 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS (VASOGARD 100MG)	CX	36
17.701	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
20.656	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
18.589	CLOZAPINA 100 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
21.372	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.441	DILTIAZEM 60 MG CX COM 50 COMPRIMIDOS	CX	24
21.187	DIOSMINA 900+100 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
10.008	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS (DEPAKOTE 500MG)	CX	12
3.494	DOMPERIDONA 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12



<b>LOTE 01: MEDICAMENTOS PACIENTES BAIXA RENDA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
20.660	DONAREN 50 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
17.517	DUTASTERIDA (DASTENE) 0,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.901	ENALAPRIL 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.902	EZETIMIBA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.621	FENERGAN 25MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
21.055	FLAVONID 500 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	108
19.442	GALANTAMINA 8 MG CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	12
20.407	IMIPRAMINA 25 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDO	CX	24
6.505	LAMOTRIGINA 100 MG C/60	CX	24
21.057	LEVODOPA + CLORIDRATO DE DEBENSERAZIDA 200 + 50 MG	CX	48
21.058	LONIUM 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
9.822	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	CX	24
6.522	OLANZAPINA 2,5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
20.372	PANTOPRAZOL 20 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.782	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO DI-HIDRATADO 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
16.842	PREGABALINA 150MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
17.614	PROMETAZINA 25 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	12
17.519	QUETIAPINA 50 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
6.536	RISPERIDONA 1 MG C/30	CX	36
17.990	RIVAROXABANA 10 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS (XARELTO 10MG)	CX	12
20.412	SERTRALINA 100 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	48
20.659	SUCCINATO SOLIFENACINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
19.529	TOPIRAMATO 100 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
22.327	URSACOL 50 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
18.099	VELIJA 60MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
22.328	VENLIFT 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24

<b>LOTE 02: MEDICAMENTOS PACIENTES SENTENÇAS JUDICIAIS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
14.484	BACLOFENO 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.488	CEBRILIN 30 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.522	OLMETEC ANLO 20 MG + 5MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.542	SOMALGIN CARDIO 100 MG EMBALAGEM COM 32 COMPRIMIDOS	CX	12
14.551	VENLIFT OD 150 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.454	ARISTAB 15MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
3.501	FLUIR 12 MCG REFIL 30 CPR	UN	12
20.618	HORMOTROP 12UJ C/1FR AMPOLA + AMPOLA DILUENTE	CX	144
21.051	PONDERA XR 12,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
19.910	SYMBICORT 6MCG + 200 MCG PÓ INALANTE TUBO COM 120 DOSES	CX	24
14.501	ESCITALOPRAM 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60
14.502	ESCITALOPRAM 20MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.518	NEXIUM 40 MG CAIXA EMBALAGEM COM 28 COMPRIMIDOS	CX	12
14.520	OLANZAPINA 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.521	OLANZAPINA 5 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60
14.525	PANTOPRAZOL 40 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
14.528	PREBICTAL 75 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
14.531	QUETIAPINA 200 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
14.548	VENLAFAXINA 150 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60
3.397	ALPRAZOLAN 1 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
10.706	ALPRAZOLAN 2 MG COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
10.177	BROMAZEPAN 3MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
10.178	BROMAZEPAN 6MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
3.451	CITALOPRAN 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
17.521	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	48
17.523	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
16.843	CLORIDRATO SOTALOL 160MG 30CP (G) MERCK	CX	36
3.494	DOMPERIDONA 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
16.416	LAMOTRIGINA 50MG CX C/ 30CP	CX	24

<b>LOTE 02: MEDICAMENTOS PACIENTES SENTENÇAS JUDICIAIS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMBAL.</b>	<b>QTD.</b>
16.842	PREGABALINA 150MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24
6.536	RISPERIDONA 1 MG C/30	CX	72
6.537	RISPERIDONA 2MG C/20	CX	36
10.265	RISPERIDONA 3MG C/30 CPR	CX	24
17.103	SUCCINATO DESVENLAFAXINA 100MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
17.609	TOPIRAMATO 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.481	ALENIA 12MCG /400 MG REFIL EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12
14.487	CARBOLITIUM CR 450 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36
14.503	EXFORGE HCT 320+250+10MG EMBALAGEM COM 28 COMPRIMIDOS	CX	24
14.507	GLIFAGE XR 500 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.508	IMURAM 50MG CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	CX	36
14.513	MESACOL MMX 1200MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.514	MINILAX 7,7MG + 714MG SOLUÇÃO RETAL EMBALAGEM COM 7 BISNAGAS	CX	24
14.517	NATURETTI 28,9MG + 19,5MG EMBALAGEM COM 16 CÁPSULAS	CX	24
14.537	ROHYPNOL 1 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
14.547	TECTA 40MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
21.010	ABIRATERONA 250 MG CX COM 120 COMPRIMIDOS	CX	12
16.445	AEROLIN SPRAY 100 MCG	CX	12
16.447	ARAVAL 20 MG CX C/ 30 CP	CX	12
18.684	CONCOR 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
6.485	DEPAKOTE ER 500 MG C/30	CX	36
8.079	MANIVASC 10MG CAIXA COM 28 CPR	CX	12
20.661	RITALINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	72
21.131	SPIRIVA RESPIMAT 18 MCG, CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
19.316	STILNOX 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12
22.297	TAPAZOL 10MG CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	CX	24

**1.3** – O prazo de vigência tendo efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do contrato terá vencimento em 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4** – O prazo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o atraso na entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato.

**1.5** – A opção de regionalização adotada neste certame visa promover o desenvolvimento econômico e social não apenas no âmbito municipal, mas também regional. Essa medida se fundamenta no Decreto Nº 03 de 13 de Janeiro de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte. O objetivo é fomentar a participação dessas empresas locais e regionais, em conformidade com os princípios de estímulo à economia local e distribuição mais equitativa de oportunidades de negócio. Ao priorizar fornecedores estabelecidos na região, observando a existência de mais de três deles aptos a participar do certame, busca-se fortalecer o mercado local e regional, estimulando o crescimento econômico e a geração de empregos. Essa medida visa criar um ambiente propício para que os fluxos de negócios e a renda sejam distribuídos de maneira mais equilibrada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Ao incentivar a produção local e regional, espera-se não apenas aumentar a renda das famílias envolvidas, mas também criar um ciclo virtuoso de desenvolvimento, no qual os recursos circulem dentro da própria região, beneficiando a economia local e fortalecendo a infraestrutura e os serviços públicos. Além disso, a promoção de uma cadeia produtiva localizada favorece a redução dos impactos ambientais e a criação de relações mais próximas entre os produtores e consumidores, aumentando a eficiência e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Dessa forma, a opção pela regionalização neste certame representa um compromisso com o

desenvolvimento econômico e social da região, ao mesmo tempo em que estimula a competitividade e a sustentabilidade dos negócios locais e regionais.

**1.6** Considerando a necessidade de garantir a rápida entrega dos medicamentos aos pacientes, especialmente aqueles de baixa renda e com sentenças judiciais, a delimitação regional num raio de 120km se mostra pertinente e justificável. A fixação de prazo para entrega do objeto licitado, conforme estabelecido pela Lei de Licitações 14.133/21, é uma medida discricionária do gestor público, desde que observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. O entendimento do Tribunal Pleno respalda a decisão, considerando que a imposição do prazo não prejudica a competição. Além disso, a agilidade na entrega é crucial para garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos necessários.

**1.7** Entende-se por empresas sediadas no âmbito local àquelas que estejam sediadas no território do município de Estrela do Sul/MG e regional àquelas sediadas em qualquer dos municípios pertencentes.

**1.8** Para fins delimitação da contratação de forma regionalizada, serão considerados os municípios no raio de 120km (quilômetros) sendo estes:

- 1.8.1 Abadia dos Dourados;
- 1.8.2 Araguari;
- 1.8.3 Araxá;
- 1.8.4 Campo Alegre de Goiás;
- 1.8.5 Catalão;
- 1.8.6 Coromandel;
- 1.8.7 Corumbáiba;
- 1.8.8 Indianópolis;
- 1.8.9 Ipameri;
- 1.8.10 Lagamar;
- 1.8.11 Monte Alegre de Minas;
- 1.8.12 Monte Carmelo;
- 1.8.13 Nova Ponte;
- 1.8.14 Patos de Minas;
- 1.8.15 Patrocínio;
- 1.8.16 Prata;
- 1.8.17 Sacramento;
- 1.8.18 Santa Juliana;
- 1.8.19 Serra do Salitre;
- 1.8.20 Tupaciguara;
- 1.8.21 Uberaba;
- 1.8.22 Uberlândia;
- 1.8.23 Vazante.

## **II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1** – A contratação dos serviços para a aquisição de medicamentos e remédios similares, éticos e genéricos destinados a pacientes de baixa renda e contemplados por sentenças judiciais encontra fundamento sólido nas disposições legais que estabelecem a saúde como um direito fundamental e dever do Estado. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a saúde é garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua



promoção, proteção e recuperação. Além disso, a legislação específica, como a Lei 8.080/90, estabelece a integralidade da assistência como um princípio do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. A necessidade de fornecimento de medicamentos e insumos, como fraldas geriátricas e leites para pacientes, está alinhada com o dever do Estado de prover condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde, conforme preconiza a Lei Fundamental. Assim, a presente contratação se justifica como uma medida essencial para garantir o acesso equitativo e universal a tratamentos médicos adequados, conforme preceituado pela legislação vigente e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para o sistema de saúde brasileiro.

### **III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1** – Considerando a ausência de bens de capital, licenças e infraestrutura para a produção de medicamentos e a falta de uma empresa licitada para o fornecimento dos mesmos, a melhor solução para atender à demanda de aquisição de medicamentos e remédios similares, éticos e genéricos para pacientes de baixa renda e contemplados por sentenças judiciais é a realização de uma licitação para contratação dos serviços necessários. Por meio desse processo, a prefeitura poderá selecionar fornecedores qualificados que atendam aos requisitos técnicos e legais para garantir o acesso dos pacientes aos tratamentos adequados através dos medicamentos e remédios licitados.

### **IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1** – Os serviços prestados devem obedecer à legislação brasileira quanto à produção e comercialização e caso haja necessidade entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, em total observância a normas e condições da ANVISA.

**4.2** – Os serviços prestados deverão observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.2.1** – Utilização de recursos naturais de forma eficiente: os serviços deverão ser prestados de forma a minimizar o consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais.

**4.2.2** – Redução da geração de resíduos: os serviços deverão ser prestados de forma a reduzir a geração de resíduos, por meio de práticas de reutilização, reciclagem e compostagem.





**4.2.3** – Proteção do meio ambiente: os serviços deverão ser prestados de forma a proteger o meio ambiente, evitando a poluição e a degradação ambiental.

**4.3** – A empresa interessada deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.

## **V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)**

**5.1** – Após a homologação do contrato e ordem de serviço, a empresa, os prestará conforme a determinação da secretaria competente, onde entender-se-á por produzidos os resultados pretendidos.

## **VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1 – GESTOR DO CONTRATO:** FERNANDO GUIMARÃES AZEVEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, mat: 28217, sebastiaopaesdealmeida@estreladosul.mg.gov.br e (34) 98719-7262;

**6.1.2 – FISCAL DO CONTRATO:** FABIANA PIRES CAMARGO, ENFERMEIRA PADRÃO, mat: 28833, sebastiaopaesdealmeida@estreladosul.mg.gov.br e (34) 98815-8329.

**6.2** – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3** – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



- ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** – A medição será realizada mediante a confirmação do fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, onde ocorrerá a liquidação da nota fiscal, e os objetos integrantes desta licitação serão executados em conformidade com a demanda apresentada pelos receituários médicos, os quais serão juntados aos empenhos de pagamento.

**7.2** – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretaria competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

**7.3** – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

**7.4** – O pagamento deste fornecimento será efetuado de forma á vista em até 30 dias da apresentação da documentação fiscal.

## **VIII – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** – Poderá haver reajustamento, caso seja justificado pelo prestador, conforme o índice recomendado para cada tipo de contratação.

## **IX – DEFINIÇÕES**

**9.1** – A forma, critério de seleção, de habilitação e contratação estarão rigorosamente definidos no edital.

## **X – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO**

**10.1** – Para aferição das estimativas de preços, elaborou-se planilha orçamentária que foi encaminhada as empresas da região, onde verificou-se que custo estimado total da contratação é **R\$ 840.504,12 (oitocentos e quarenta mil quinhentos e quatro reais e doze centavos)**.

### **10.2 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):**

**10.2.1** – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA: 361 - 10.303.1057.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

FICHA: 362 - 10.303.1057.3.90.30.00.00 – Sentenças Judiciais

## **XI – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **11.1 – DA CONTRATADA:**



**11.1.1** – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias e prazo de garantia ou validade;

**11.1.2** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.1.3** – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

**11.1.4** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**11.1.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**11.1.6** – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, o produto com avarias ou defeitos;

**11.1.7** – Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

## **11.2 – DA CONTRATANTE:**

**11.2.1** – A **CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

**11.2.2** – Receber os itens licitados, disponibilizando local, data e horário determinados;

**11.2.3** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**11.2.4** – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.2.5** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



**11.2.6** – A **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

## **XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.2** – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os do instrumento convocatório.

**12.3** – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

**12.4** – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

**Estrela do Sul, 24 de Abril de 2024**



---

**FERNANDO GUIMARÃES AZEVEDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXX/2024

### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pela PrefeitaMunicipal **DAYSE MARIA SILVA GALANTE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

### **CONTRATADA:**

**RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, empresa com sede à Rua \_\_\_\_\_, Nº\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

As partestêm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, pelas condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2024.

**2.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Estrela do Sul/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1 - Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias consecutivos**.

**5.2** - A entrega ocorrerá na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Município de Estrela do Sul/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor competente.

**5.3** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5** - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Estrela do Sul/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Estrela do Sul/MG, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:**É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Estrela do Sul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Competente.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Estrela do Sul/MG, caso este seja devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Competente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem

como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Estrela do Sul/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** -A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Estrela do Sul/MG, por intermédio da \_\_\_\_\_, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura,

notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Estrela do Sul/MG, e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA**, o acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Estrela do Sul/MG, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Estrela do Sul/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul/MG e o cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** –O Município de Estrela do Sul/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Estrela do Sul/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Estrela do Sul/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Estrela do Sul/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Estrela do Sul/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação \_\_\_\_\_ do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 70/2023e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade Estrela do Sul/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

---

**Prefeito Municipal**

---

**Representante Legal do Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**





## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

DECRETO N.º 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Estrela do Sul, e dá outras providências.

Dayse Maria Silva Galante, Prefeita Municipal de Estrela do Sul, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

### DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e,

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Estrela do Sul;

  
Dayse Maria Silva Galante  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

II - âmbito regional – será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 deste Decreto.

§ 2º - Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º - O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 2º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º - Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou,

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 4º - A prorrogação do prazo previsto no § 2º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

  
Marisa Maria Silva Balante



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

§ 5º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 2º e 4º.

§ 6º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 2º e 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

  
Dalva Maria Silva Galante



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º - Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e,

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto Federal nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto Federal nº 7.174, de 2010.

Art. 6º - Nas licitações para contratação de serviços e obras poderá ser estabelecido nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e,

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

  
Dayse Maria Silva Galante



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

§ 1º - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e,
- III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e,

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 7º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos



Rose Maria Silva Galante  
Prefeita Municipal  
Estrela do Sul - MG



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 8º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 5º a 7º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e,

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;


c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 7º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e,

  
Dayse Maria Silva Calante  
Prefeita Municipal  
Estrela do Sul - MG





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art. 7º quando:

I - não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou,

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único - Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 10 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 11 Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.462, de 2011.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

  
Naisele Maria Silva Galante  
Prefeita Municipal  
Estrela do Sul - MG



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e,

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Estrela do Sul, 13 de janeiro de 2021.

  
**DAYSE MARIA SILVA GALANTE**  
Prefeita Municipal



## ANEXO XIII – MAPA DE REGIONALIZAÇÃO

